



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2017.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 03/91, de 16 de abril de 1991, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos do Poder Executivo Municipal de Dona Emma.

NERCI BARP, Prefeito Municipal de Dona Emma, Estado de Santa Catarina...

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o cargo de **Tesoureiro**, nível inicial de carreira 49, com 1 (uma) vaga e carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas de trabalho, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, na forma do Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica criado o cargo de **Psicólogo**, nível inicial de carreira 40, com 1 (uma) vaga e carga horária semanal de 20 (vinte) horas de trabalho, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, na forma do Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º A função gratificada de **Coordenador de Educação**, previstas no Anexo III do inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº. 03/91, de 16 de abril de 1991, passa a enquadrar-se no nível 30 (trinta) da Tabela de Níveis de Vencimentos e Funções Gratificadas constante do Anexo V da referida Lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Dona Emma (SC), 12 de maio de 2017.

NERCI BARP
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE/NÍVEL DE VENCIMENTO						QUANTIDADE DE VAGAS			CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO
	A	B	C	D	E	F	P	V	T	
Tesoureiro	49	50	51	52	53	54	-	01	01	35 (trinta e cinco) horas
Psicólogo	40	41	42	43	44	45	-	01	01	20 (vinte) horas

QUADRO DE ATIVIDADES TÍPICAS E DE HABILITAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

NOME DO CARGO	ATRIBUIÇÕES FÍSICAS SUMÁRIAS	HABILITAÇÃO GERAL	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
Tesoureiro	Controlar receitas e efetuar pagamento de despesas do Município e suas entidades, registrando a entrada e saída de valores, para assegurar a regularidade das transações financeiras e comerciais da organização. Manter sob sua responsabilidade cofre forte, as senhas, numerário, talões de cheques e outros valores pertencentes ao Município e suas entidades, examinando os documentos que lhe são apresentados, para atender aos interesses da Administração Municipal; Receber, em dinheiro ou cheque, taxas, impostos, serviços de pavimentação e outros prestados pela prefeitura,	3º Grau Completo e conhecimentos em informática	-



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

	<p>efetuando a quitação dos mesmos; Recolher aos bancos, em conta corrente, em nome do órgão público, todo o numerário recebido, mantendo em caixa apenas o necessário ao atendimento do expediente normal; Verificar periodicamente o numerário e os valores existentes nas contas bancárias do órgão público, supervisionando os serviços de conciliação bancária, depósitos efetuados, cheques emitidos e outros lançamentos, para assegurar a regularidade das transações financeiras; Executar cálculos das transações efetuadas, comparando-os com as cifras anotadas em registro, para verificar e conferir o saldo do caixa; Preparar um demonstrativo do movimento diário de caixa, relacionando os pagamentos e recebimentos efetuados com os respectivos valores em dinheiro ou em cheques, para apresentar posição da situação financeira existente; Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.</p>		
Psicólogo	<p>Prestar assistência à saúde mental, bem como atender e orientar a área educacional e organizacional de recursos humanos, elaborando e aplicando técnicas psicológicas para possibilitar a orientação e o diagnóstico clínico. Estudar e avaliar indivíduos que apresentem distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento; Desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de contribuir para o ajustamento do indivíduo à vida comunitária; Articular-se com profissionais de serviço social, para elaboração e execução de programas de</p>	3º Grau completo	Diploma com registro no Conselho Regional de Psicologia-CRP



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

	<p>assistência social e apoio a grupos específicos de pessoas; Atender aos pacientes da rede municipal de saúde avaliando-se, empregando técnicas psicológicas adequadas, para contribuir no processo de tratamento médico; Reunir informações a respeito de paciente, levando dados psicopatológicos, para fornecer subsídios para diagnóstico e tratamento de enfermidades; Aplicar testes psicológicos e realizar entrevistas; Realizar trabalho de orientação de adolescentes, individualmente, ou em grupos, sobre aspectos relacionados à fase da vida em que se encontram; Realizar trabalhos de orientação aos pais através de dinâmicas de grupo; Realizar anamnese com os pais responsáveis. Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.</p>		
--	---	--	--

Dona Emma (SC), 12 de maio de 2017.

NERCI BARP
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-0131 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

MENSAGEM A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 005/2017, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 03/91, de 16 de abril de 1991, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos do Poder Executivo Municipal de Dona Emma.

Foi apresentada denúncia ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no exercício de 2005, referente a supostas irregularidades no quadro de Pessoal do Município de Dona Emma, pela não realização de concurso público para o provimento do cargo de Tesoureiro, para cumprir o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Foram apresentadas as devidas justificativas ao TCE, no entanto o Tribunal Pleno manteve o entendimento que o Município não poderá mais designar servidor efetivo ocupante de outro cargo, mediante função gratificada, para o exercício do cargo de Tesoureiro, cuja decisão final foi tomada no dia 29/08/2016.

O TCE fixa o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Decisão, para que a Prefeitura Municipal de Dona Emma comprove ao Tribunal de Contas as providências adotadas, alertando que no descumprimento da determinação do Tribunal de Contas, pode ensejar o julgamento irregular das contas.

Para tanto, estamos encaminhando a criação do cargo de Tesoureiro, nível inicial de carreira 49 e carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas de trabalho, no valor de R\$ 3.042,96 mensais, para a realização do Concurso Público visando corrigir a irregularidade apontada.

Da mesma forma, o Município de Dona Emma foi denunciado a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habilitação de Santa Catarina, no exercício de 2015, por não ter efetuado as adequações necessárias a manutenção do CRAS exigidas pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), bloqueando o repasse mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) do recurso do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

A principal exigência para o funcionamento do CRAS é o atendimento exclusivo pela equipe de trabalho, composta principalmente por uma Assistente Social e uma Psicóloga no atendimento exclusivo das atividades relacionadas ao CRAS.

Como o Município possui somente uma Psicóloga no Quadro de Pessoal, as atividades da gestão da Assistência Social ficam desguarnecidas, visto que inúmeros pareceres sociais são exigidos, principalmente na área de saúde.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-0131 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Para esta adequação, estamos encaminhando a criação do cargo de Psicólogo, nível inicial de carreira 40 e carga horária semanal de 20 (vinte) horas de trabalho, no valor de R\$ 1.961,56 mensais, para a realização do Concurso Público visando adequar a equipe de gestão da Assistência Social do Município.

Estamos também propondo o reenquadramento da Função Gratificada de Coordenador de Educação, para o nível de vencimento 30, no valor de R\$ 1.204,16 com o objetivo de corrigir a remuneração de servidor efetivo, quando responder pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Segue anexo a estimativa do impacto orçamentário – financeiro deste Projeto de Lei Complementar.

Expostas, assim, as razões de nossa iniciativa, submeto o assunto a esta Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta.

DONA EMMA (SC), 12 de maio de 2017.

NERCI BARP
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-0131 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigos 15, 16 e 17 da LRF)

1. DETALHAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Trata o presente da estimativa do impacto orçamentário – financeiro para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, em face ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 03/91, de 16 de abril de 1991, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos do Poder executivo Municipal de Dona Emma.

No caso, o Projeto de Lei Complementar pretende:

- a) Criação de um cargo de **Tesoureiro**, nível inicial de carreira 49 e carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas de trabalho;
- b) Criação de um cargo de **Psicólogo**, nível inicial de carreira 40 e carga horária semanal de 20 (vinte) horas de trabalho;
- c) Reenquadramento da função gratificada de **Coordenador de Educação**, do nível 25 para o nível 30 da Tabela de Níveis de Vencimentos e Funções Gratificadas constante do Anexo V da referida Lei.

2. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Examinando o Projeto de Lei Complementar nº 005/2017, quanto a sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no Art. 17 §§ 1º e 2º da LRF.

Outrossim, pelo que dispõe o mencionado § 1º do Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o § 2º do Art. 17 do mesmo dispositivo, do mencionado Diploma, determina que tal ato deva ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-0131 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

No que concerne à adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é importante ressaltar ainda que tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada, igualmente, a determinação constitucional prevista no art.169 da Lei maior, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no § 1º deste dispositivo, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

3. ESTUDO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Este estudo leva em consideração os seguintes fatores:

- Criação de um cargo de **Tesoureiro**, nível inicial de carreira 49 e carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas de trabalho;
- Criação de um cargo de **Psicólogo**, nível inicial de carreira 40 e carga horária semanal de 20 (vinte) horas de trabalho; e
- Reenquadramento da função gratificada de **Coordenador de Educação**, do nível 25 para o nível 30 da Tabela de Níveis de Vencimentos e Funções Gratificadas constante do Anexo V da referida Lei.

SITUAÇÃO ATUAL:

CARGO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL MÉDIO (1)	VENCIMENTO ANUAL (2)	ENCARGOS SOCIAIS (3)	TOTAL DA DESPESA (4)
Função Gratificada de Tesoureiro	1	1.204,16	16.051,45	3.370,81	19.422,26
Psicólogo	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Função Gratificada de Coordenador de Educação	1	943,47	12.576,46	2.641,06	15.217,51
TOTAL	2	2.147,63	28.627,91	6.011,87	34.639,77

(1) Média recebida pelos servidores nos cargos previstos;

(2) Vencimento anual dos servidores nos cargos previstos, consideradas as Vantagens Fixas (Triênios e Incorporações), Horas Extras, Gratificação Natalina e Férias com o Terço Constitucional, totalizando 13,33 vencimentos;

(3) Encargos Sociais Anuais a 21,0% ao mês;

(4) Total da despesa anual em 2017, considerando os valores atuais.

SITUAÇÃO NOVA:

CARGO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL MÉDIO (1)	VENCIMENTO ANUAL (2)	ENCARGOS SOCIAIS (3)	TOTAL DA DESPESA (4)
Tesoureiro	1	3.042,96	40.562,66	8.518,16	49.080,82
Psicólogo	1	1.961,56	26.147,59	5.490,99	31.638,58
Função Gratificada de Coordenador de Educação	1	1.204,16	16.051,45	3.370,80	19.422,25
TOTAL	3	6.208,68	82.761,7	17.379,95	100.141,65

(1) Média recebida pelos servidores nos cargos previstos;

(2) Vencimento anual dos servidores nos cargos previstos, consideradas as Vantagens Fixas (Triênios e Incorporações), Horas Extras, Gratificação Natalina e Férias com o Terço Constitucional, totalizando 13,33 vencimentos;

(3) Encargos Sociais Anuais a 21,0% ao mês;

(4) Total da despesa anual em 2017, considerando os valores atuais.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-0131 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Diante do exposto, podemos verificar:

Resumo:

Descrição	Situação Atual	Situação Nova	Diferença Anual
Estudo	34.639,77	100.141,65	65.501,88
TOTAL	34.639,77	100.141,65	65.501,88

No comparativo direto dos resultados, verificamos um incremento no valor dos dispêndios com pessoal no valor anual de R\$ 65.501,88, com o provimento dos dois cargos e o reenquadramento da função gratificada decorrentes das alterações da presente Lei Complementar.

No entanto, destacamos que a designação de servidor efetivo para responder pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto evitará a contratação de agente político para o cargo de Secretário, cuja remuneração é de R\$ 4.412,03 mensais. Está designação resulta numa economia mensal da ordem de R\$ 3.881,52 mensais com remuneração e encargos, que corresponde a uma economia anual de R\$ 51.740,70.

Diante o exposto, verificamos que as alterações decorrentes desta Lei Complementar, gerará um acréscimo da ordem de R\$ 13.761,18 no exercício de 2017.

Considerando os dados informados acima, e os reajustes de vencimentos com base na variação anual do INPC de 4,50% a partir de abril de 2018 e 2019, podemos estimar que a aprovação da Lei Complementar em pauta, deverá gerar aumento na despesa de pessoal em 2018 da ordem de R\$ 14.380,44 (catorze mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos) e 2019 da ordem de R\$ 15.027,56 (quinze mil, vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Com base nos fatores acima citados, demonstramos no quadro seguinte, viabilidade financeira do objeto em estudo.

ANOS	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL (%)
2017	14.150.000,00	7.129.457,24	50,38
2018	14.857.500,00	7.564.352,59	50,91
2019	15.600.375,00	7.972.865,68	51,11

Diante dos dados apresentados, verificamos que o percentual de comprometimento das despesas de pessoal em relação a receita corrente líquida tende a crescer levemente nos exercícios de 2018 e 2019.

Vale ressaltar que o aumento da despesa de pessoal, a que se refere o artigo 17 e §§ da LRF, a mesma será amplamente compensada pelo aumento permanente da receita corrente e pela redução da despesa com o repasse do convênio para a Associação de Agricultores de Dona Emma.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-0131 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Estabelecido isto, a Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2017 efetivamente contempla margem de expansão das despesas de caráter continuado, verificamos que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o impacto orçamentário-financeiro decorrentes do reenquadramento, criação e provimento dos cargos e funções objeto da Lei Complementar em apreciação.

Há também, na Lei Orçamentária para 2017, previsão suficiente para atender a projeção desta despesa de pessoal e dos encargos dela decorrentes.

Por conseguinte, é possível afirmar que a Lei Complementar em questão se mostra compatível e adequada com a Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária para 2017, não tendo o condão de prejudicar as metas e resultados fiscais estabelecidos e estimados; e, que as despesas que origina, serão devidamente inseridas nos próximos orçamentos para os exercícios de 2018 e 2019.

DONA EMMA (SC), 12 de maio de 2017.

RUBENS STANKE

Secretário de Administração, Finanças e
Planejamento



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-0131 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017, e da Lei Orçamentária para 2017, que as despesas decorrentes da Lei Complementar em foco, conforme impacto orçamentário-financeiro constante do ANEXO I tem adequação orçamentário-financeira e, compatibilidade com o Plano Plurianual, não extrapolando o limite legal de comprometimento com as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

DONA EMMA (SC), 12 de maio de 2017.

NERCI BARP
Prefeito Municipal